

abrasca 

PLP 108/2024

Oportunidade de redução
do litígio tributário no Brasil

Quem somos

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) reúne quase 500 empresas e representa 88% do valor de mercado listado na B3.

Os maiores contribuintes do país estão aqui.

PLP 108/2024

É uma oportunidade de redução do litígio tributário no Brasil

Somos uma associação multissetorial. Nossa missão institucional é melhorar o ambiente de negócios brasileiro e reduzir o contencioso tributário.



**COMITÊ DE
HARMONIZAÇÃO**

**CONTROLE
DE LEGALIDADE**

**RACIONALIZAÇÃO
DAS MULTAS**

Nossas contribuições para o debate



**COMITÊ DE
HARMONIZAÇÃO**

**CONTROLE
DE LEGALIDADE**

**RACIONALIZAÇÃO
DAS MULTAS**

Comitê de harmonização

Participação do contribuinte e sobrestamento das discussões

1. Participação do contribuinte no comitê de harmonização:

- É preciso garantir a participação dos contribuintes no comitê de harmonização, única e exclusivamente na competência de uniformização da jurisprudência de IBS e CBS.
- Deve existir paridade de tratamento e de poder de participação, de votação e de decisão entre membros representantes da Fazenda e membros representantes dos Contribuintes, a fim de que haja imparcialidade e equilíbrio nas deliberações relativas à uniformização da jurisprudência de IBS e CBS.

Participação do contribuinte e sobrestamento das discussões

2. Sobrestamento das discussões em instâncias inferiores:

- Quando abertos, incidentes de uniformização da jurisprudência devem sobrestar as discussões em instâncias inferiores, de modo a garantir segurança jurídica.
- O Comitê de Harmonização decidirá a questão em 90 (noventa) dias úteis contados do requerimento

Nossas contribuições para o debate



COMITÊ DE
HARMONIZAÇÃO

CONTROLE
DE LEGALIDADE

RACIONALIZAÇÃO
DAS MULTAS

Controle de legalidade no CG-IBS



Tributos gêmeos necessitam do mesmo tratamento

- A redação original suprime o controle de legalidade no CG-IBS, fato que o transforma em um mero tribunal de passagem
- No CARF, há plena liberdade para realizar o controle de legalidade. Entendemos que para o Conselho Superior do IBS deva haver a mesma previsão.

Nossas contribuições para o debate



**COMITÊ DE
HARMONIZAÇÃO**

**CONTROLE
DE LEGALIDADE**

**RACIONALIZAÇÃO
DAS MULTAS**

Racionalização das multas

É preciso simplificar as hipóteses, criar dosimetria e estabelecer um teto

1. Simplificação das hipóteses de multas de 37 para 3

- A simplificação do sistema permite uma importante simplificação na fiscalização. Portanto, multas devem ser aplicadas quando houver omissão na emissão de documento fiscal; emissão de documento fiscal inidôneo ou quando não houver a inscrição do contribuinte nos cadastros do IBS e da CBS;

Racionalização das multas

É preciso simplificar as hipóteses, criar dosimetria e estabelecer um teto

2. Estabelecer dosimetria de acordo com o comportamento do contribuinte

- É importante alinhar as penalidades da IBS e CBS à necessidade de reforçar e punir comportamentos fiscais. Essa prática é amplamente adotada pelos países do G7 e membros da OCDE, visando estimular o comportamento conforma e cooperativo dos contribuintes.

Racionalização das multas

É preciso simplificar as hipóteses, criar dosimetria e estabelecer um teto

3. Estabelecer teto razoável para multas oriundas de obrigações acessórias

- Sugerimos o limite de 5.000 Unidade Padrão Fiscal do Imposto sobre Bens e Serviços (UPF/IBS) para as multas por descumprimento de obrigação acessória em que não haja IBS a pagar.
- A previsão de 10% (dez por cento) do valor da operação não é razoável.

abrasca 